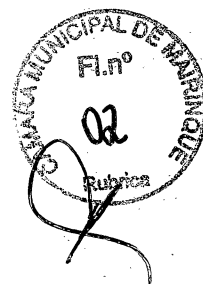




SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 26 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 41 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 41/2026, que revoga dispositivos da Lei nº 4.467/2025, de 04 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa de Desenvolvimento de Mairinque – Avança Mairinque.

A revogação parcial da referida Lei, tem por finalidade, promover adequação normativa, segurança jurídica, proteção do patrimônio e compatibilização da legislação municipal com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:302981168
98

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.06.26 12:34:26
-03'00"

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

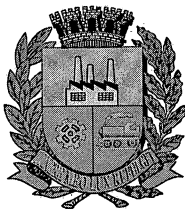
Prefeito

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

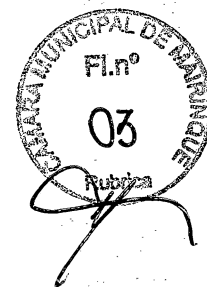
Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE – SP



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 41 / 2026

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.467/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE MAIRINQUE – AVANÇA MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 4.467/2025, de 04 de dezembro de 2025:

I- O artigo 2º, inciso II, alínea “c”;

II – O artigo 6º, caput;

III- O artigo 6º, inciso IV;

IV- O artigo 10, § 1º, incisos I e II.

Art. 2º A revogação parcial promovida por esta Lei tem por finalidade promover adequação normativa, segurança jurídica, proteção do patrimônio público e compatibilização da legislação municipal com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Lei Municipal nº 4.467/2025, permanece vigente em seus demais dispositivos, devendo ser interpretada e aplicada em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a legislação urbanística, ambiental, tributária e demais normas pertinentes.

Art. 4º A Lei Municipal nº 4.467/2025, não constitui autorização genérica para alienação, doação, concessão, cessão, permuta, transferência ou destinação de qualquer bem público específico.

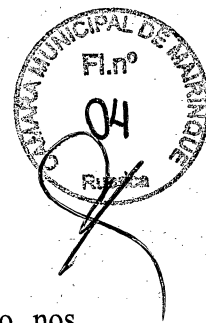
Art. 5º Qualquer medida patrimonial eventualmente necessária à execução do Programa Avança Mairinque dependerá de processo administrativo próprio, motivação expressa do interesse público, avaliação prévia quando exigível, autorização legislativa específica quando necessária, parecer jurídico prévio e observância integral da legislação aplicável ao caso concreto.

Art. 6º Fica vedada a instauração de novos procedimentos administrativos com fundamento nos dispositivos revogados por esta Lei.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 7º Os processos administrativos eventualmente instaurados com fundamento nos dispositivos revogados deverão ser reavaliados pelos órgãos competentes, mediante manifestação técnica e jurídica, podendo ser aproveitados atos meramente preparatórios que não tenham gerado direito subjetivo a terceiros e que sejam compatíveis com a legislação vigente.

Art. 8º A revogação parcial promovida por esta Lei não implica, por si só, reconhecimento de nulidade, invalidade, ou ilegalidade de atos administrativos eventualmente praticados, os quais permanecerão sujeitos à análise individualizada quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.06.26 12:34:00 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito